



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

MENSAGEM Nº 19/2025

CHARRUA/RS, EM 07 DE FEVEREIRO DE 2025.

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores e Vereadoras:

Com nossos cordiais cumprimentos, dirigimo-nos a Vossas Senhorias para encaminhar à apreciação o Projeto de Lei nº 19/2025, que pretende autorização legislativa para concessão de incentivo a empresa Drogaria Charrua Farma LTDA.

A empresa está investindo em reformas, incluindo sua fachada, mobília interna para trazer mais qualidade e funcionalidade ao espaço, bem como trocou a porta principal da farmácia, corrigindo problemas que dificultavam acesso de clientes, além de retirar a calçada em frente ao estabelecimento para criar um estacionamento próprio para os clientes, a fim de agregar ao estabelecimento segurança, conforto e acessibilidade aos clientes.

Como incentivo a empresa receberá o valor total de R\$ 5.740,56 (cinco mil setecentos e quarenta reais com cinquenta e seis centavos) referente a 10% (dez por cento) sobre o montante investido de R\$ 57.405,60 (cinquenta e sete mil, quatrocentos e cinco reais com sessenta centavos), conforme estabelece o art. 2º, inciso I, alínea c), da Lei Municipal nº 1.530, de 20 de dezembro de 2018.

O Conselho Municipal da Agricultura de Charrua (CONDAGRO) e a Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente deram parecer favorável a concessão de incentivo a empresa, baseando-se no permissivo da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018.

Pelo exposto, esperamos contar com os Senhores Vereadores para apreciação e aprovação do presente Projeto.

Gerso José Roncaglio

Prefeito

À EXMA. SRA.

VER. MARLI GALAFASSI MACHADO

MD. PRES. DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

NESTA:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

PROJETO DE LEI Nº 19/2025

Autoriza concessão de incentivo para a empresa Drogaria Charrua Farma LTDA, diante de investimentos em atividade empresarial no município, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo financeiro para Drogaria Charrua Farma, inscrita no CNPJ nº 07.183.455/0001-39, com sede no município de Charrua, nos termos da Lei Municipal nº 1.530, de 20 de dezembro de 2018, que determina os critérios para concessão de auxílios as empresas que possuem interesse em investir no município.

Art. 2º O incentivo será para nova fachada com identidade visual, troca da mobília interna, manutenção e reforma da porta de entrada, além da construção de estacionamento próprio para os clientes.

Parágrafo único. O incentivo ao investimento será o valor total de R\$ 5.740,56 (cinco mil setecentos e quarenta reais com cinquenta e seis centavos) referente a 10% (dez por cento) sobre o montante investido de R\$ 57.405,60 (cinquenta e sete mil, quatrocentos e cinco reais com sessenta centavos), conforme estabelece o art. 2º, inciso I, alínea c), da Lei Municipal nº 1.530, de 20 de dezembro de 2018, a ser repassado diretamente ao empreendedor, da seguinte forma:

I – Em uma única parcela, mediante apresentação da nota fiscal em nome da empresa, que comprove o valor do investimento;

II – Se o investimento for menor do que o orçamento apresentado, o valor do incentivo será baseado nos comprovantes fiscais;

III – O objeto deverá ser adquirido no comércio local, quando disponível.

Art. 3º O incentivo será repassado para a empresa, que deverá permanecer na atividade pelos prazos e condições estabelecidas no artigo 7º da Lei Municipal nº 1.530, de 20 de dezembro de 2018, qual seja, 05 (cinco) anos, a contar da data da obtenção do auxílio, sob as seguintes condições:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

- a) a empresa compromete-se em cumprir as Legislações Municipal, Estadual e Federal, que disciplinam as providências indispensáveis na preservação do meio ambiente e da saúde pública em geral;
- b) a empresa compromete-se à incrementar o valor adicionado na sua guia anual, que venha a agregar um maior valor de retorno de ICMS ao município;
- c) a empresa compromete-se a executar o projeto da instalação, num prazo de 02 (dois) anos após a assinatura do contrato;
- d) a empresa não poderá ceder ou transferir para terceiros ou alterar a finalidade sem o consentimento da Prefeitura Municipal de Charrua;
- e) a empresa assume a obrigação de manter em funcionamento a atividade, cumprir com as obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, de forma regular.

Parágrafo único. No caso de fechamento do estabelecimento beneficiado antes do prazo fixado no art. 7º da Lei Municipal nº 1.530, de 20 de dezembro de 2018, ou em caso de inexecução do projeto no prazo de 02 (dois) anos ou no caso de desvio da finalidade inicial, a empresa deverá indenizar ao Município o valor total do incentivo concedido, acrescido de juros de 1% ao mês e correção monetária.

Art. 4º A empresa fará a comprovação através de prestação de contas, mediante apresentação de nota fiscal de aquisição do objeto ou prestação de serviço, conforme art. 7º, §2º, da Lei Municipal nº 1.530, de 20 de dezembro de 2018, e laudo técnico de execução do objeto.

Art. 5º Os demais critérios e normas são os estabelecidos na Lei supracitada, inclusive no que tange ao descumprimento do que ela determina.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 7º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Charrua/RS, em 07 de fevereiro de 2025.

GERSO JOSÉ RONCAGLIO

Prefeito